



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

INTRODUÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a possível contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 02 (dois) volumes.



.....
.....
Passemos à análise.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 PMNI – S.R.P.

FASE INTERNA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Gestão Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, consoante o disposto pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO”**.



.....
.....
A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram realizadas e apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 2.346.609,41** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos).

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

1. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal no dia 28/07/2021, no Portal COMPRAS PÚBLICAS no dia 29/07/2021, no Diário Oficial da União no dia 29/07/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29/07/2021 e, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 29/07/2021, ficando definida a data de 11/08/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico o certame teve início no dia **11/08/2021**, às 09h0min.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Na sequência, deu-se início à fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal **COMPRAS PÚBLICAS**, e posteriormente foram verificados os documentos das empresas que ofertaram o menor preço, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante as sessões obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI	005, 012, 021, 024, 051, 052, 065, 066, 078, 079, 081, 085, 086, 090, 099 e 0102.	62.495,50
C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA	001, 002, 004, 007, 009, 011, 015, 016, 017, 018, 019, 022, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 046, 047, 048, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 067, 069, 070, 071, 082, 074,	605.596,40



	075, 076, 077, 080, 082, 083, 084, 087, 088, 089, 091, 092. 093, 094, 095, 096, 097, 098, 0100, 0101 e 0103.	
E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	003, 025, 039, 045 e 068.	35.387,82
M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA	006.	6.361,60
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	008, 010, 013, 014, 020 e 073.	755.657,00
TOTAL GERAL		1.465.408,32

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:20min do dia 18 de Agosto de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI, C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA, E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, M & R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA e V G DE SOUSA FERREIRA LTDA – Vencedoras do Certame**, verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames



.....

.....

editais em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade comprovada.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2021 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços proveniente deste Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial dos Extratos de Termos de Contratos (se houverem);

Que após a assinatura dos Termos de Contratos (se houverem), sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos.



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório, por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretária de Gestão Pública e a Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – Pará, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 19 de Agosto de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2021 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1